

Boletim

INFORMATIVO PARA A ADVOCACIA

"HOJE É UM DIA DE CONQUISTA E DE COMPROMISSO."

É com alegria que compartilhamos a abertura de mais uma importante ação da nossa Comissão. Alegria porque estamos ampliando vozes, construindo pontes e fortalecendo a atuação jurídica voltada à infância e juventude.

"Mas essa alegria caminha ao lado de uma grande preocupação."

Os tempos mudaram.
As violências também.
Estamos diante de crimes virtuais cada vez mais sofisticados, cruéis e silenciosos — que envolvem crianças e adolescentes tanto como vítimas quanto como autores.

NESTA EDIÇÃO

Palavra da Presidente
Pílulas do Conhecimento

Respeito & Conexão

Entrevistas

Dr Leandro Vieira
Presidente da Comissão de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente da
119ª Subseção OAB Ubatuba

Conheça Nossa Comissão

Radar Ativado

MARÇO A MAIO
1ª EDIÇÃO - 2025



RADAR DA INFÂNCIA – JUSTIÇA QUE TRANSFORMA

Palavra da Presidente

Nenhuma criança nasce para ser estatística. Mas é isso que acontece quando o Direito falha, se omite ou fecha os olhos.

Nosso Boletim Informativo nasce como um observatório jurídico ativo: mapeando riscos, detectando invisibilidades e impulsionando boas práticas na defesa de crianças e adolescentes.

Aqui, você encontrará decisões relevantes, reflexões jurídicas afiadas, entrevistas com quem faz a diferença e ferramentas práticas para fortalecer sua atuação profissional nesse campo tão sensível quanto estratégico.

Porque infância não espera. E justiça que transforma é aquela que chega a tempo, com conhecimento técnico, empatia e coragem de agir.

Roberta Bonfim

Pílulas do Conhecimento:

VIOÊNCIAS DIGITAIS E
DEFESA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE

Bullying e
Cyberbullying nas
Escolas – Uma Análise
Jurídica sob a Óptica
do Direito de Família

Desafios Jurídicos e
Estratégias de
Prevenção para um
Ambiente Escolar
Seguro

Coluna Especial:
Entrevista com
Dr. Leandro Vieira

Conheça Nossa
Comissão

VIOLÊNCIAS DIGITAIS E DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Escrito por Michelle Vale

1. Introdução

Em meados do século XX iniciou-se a chamada revolução digital, mudando conceitos e padrões de comunicação, trabalho e ferramentas tecnológicas que trouxeram modernidade e conforto à vida das pessoas. Da mesma forma que a revolução digital trouxe facilidades à vida das pessoas, possibilitou novos perigos à sociedade, crimes antes praticados apenas em ambientes reais de forma concreta, encontram novas formas delitivas, novas nuances rompendo barreiras geográficas e físicas de proteção de crianças e adolescentes. Paulatinamente crianças e adolescentes são expostas aos perigos existentes na sociedade, com isso se insurge a necessidade de adequação na legislação a fim de trazer maior segurança à eles, de forma que se torne possível a utilização e exploração de novas tecnologias sem que isso signifique expo-las a insegurança e perigos a sua integridade física e psíquica. A Constituição Federal impõe responsabilização de todos no que tange a proteção da criança e adolescente, desta forma a advocacia atuando de forma colaborativa como garantidora dessa proteção promove ações para trazer luz a esta problematização que é dever de todos coibir e prevenir. Desta forma, resta evidente que a proteção deve reconhecer as múltiplas dimensões da violência que afetam crianças e adolescente, incluindo aquelas existentes em ambientes reais, exigindo do poder público adoção de medidas multidisciplinares.

2. VIOLÊNCIAS DIGITAIS: CONCEITO E TIPIFICAÇÃO

A chamada revolução digital trouxe desafios do mundo contemporâneo ao espaço digital e com isso ameaças reais aos direitos e garantias fundamentais. O conceito de violência é amplo se considerado a origem etimológica da palavra. “A origem latina da palavra violentia: verbo violare significa tratar com violência, profanar, transgredir” ... “...Na tradição grego romana Violência significava o desvio, pelo emprego de força externa, do curso “natural” das coisas” ...¹ A doutrina assenta violência digital como extensão da prática de violências tradicionais, contudo, ocorridas no ambiente digital, através de tecnologias digitais. Dentre as tipologias de violências digitais algumas são mais conhecidas, outras têm sua terminologia pouco abordadas, senão vejamos. **CYBERBULLYING ART. 146 A CP** É a prática reiterada de atos de bullying ocorridas no ambiente digital, que podem ter culminação com outros crimes, geralmente, tem o condão de expor a atos de vexação, humilhação, insultos, exclusão de determinado contexto social.

Diferentemente da violência como se conhece, a qual é limitada geograficamente, em grande parte demograficamente, considerando o meio em que a vítima ou os agressores estão inseridas, o mesmo não ocorre com o cyberbullying em decorrência do seu rompimento das barreiras geográficas e demográficas, considerando seu alcance e amplitude em virtude do compartilhamento e visualização digital.

Diante da crescente onda de episódios em ambientes escolares de atos de bullying, considerando os reflexos na comunidade escolar em 2015, o congresso promulgou a lei 13.185/2015 conceituando a prática de bullying, sobretudo em ambientes escolares, e em 2024 promulgou a lei 14.811/2024 que trata da tipificação penal da prática de bullying e cyberbullying em decorrência dos reflexos causados na sociedade.

<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2014/08/down021.pdf>



“Em verdade vos digo que, se não vos converterdes e não vos tornardes como crianças, de modo algum entrareis no Reino dos Céus.”

— Mateus 18:3

LEI N° 13.185, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015 • “Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação • Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (cyberbullying), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial. • **LEI N° 14.811, DE 12 DE JANEIRO DE 2024** • “Intimidação sistemática (bullying) • Art. 146-A. Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais: • Pena – multa, se a conduta não constituir crime mais grave. • Intimidação sistematica virtual (cyberbullying) • Parágrafo único. Se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real: • Pena – reclusão, de 2 (dois) anos a 4 (quatro) anos, e multa, se a conduta não constituir crime mais grave.” Considerando a previsão consoante na Constituição Federal e no disposto do art. 4º do eca: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a efetivação dos direitos referentes à dignidade e ao respeito.”



STALKING ART. 147-A Conceitua-se Stalking como perseguição reiterada por qualquer meio, ameaçando a integridade física ou psíquica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção, perturbando a esfera da liberdade ou privacidade. Em linhas gerais pode-se concluir que o crime de Stalking decorre da perturbação à privacidade e liberdades ameaçando fisicamente ou psicologicamente o indivíduo. O crime de Stalking apesar de não constar diretamente no Estatuto da criança e adolescente é aplicável tendo em vista a possibilidade de interpretação extensiva da norma por força do consoante no at. 172 e 183, culminado com base no princípio da proteção integral. O crime de Stalking foi inserido no ordenamento jurídico diante da necessidade de proteção a liberdade individual privacidade e segurança, tendo como causa de aumento em seu §1º, se praticado contra os grupos considerados vulneráveis, sobretudo, crianças e adolescentes. **GROOMING ART. 241 D - ECA** Grooming é um termo pouco conhecido no Brasil, porém já estudado no Reino Unido, e consiste na prática de pessoas fazerem amizade com crianças com intuito de tirar vantagem que podem ter cunho sexual, ou outras formas de abuso infantil. Técnicas como o uso de deep fake podem ser utilizadas, ou podem ser utilizados apenas o interesse comum de crianças, como jogos on line, plataformas virtuais de jogos e interação social como Roblox, Steam, Discord entre outras tantas plataformas existentes. O tipo penal já existente no ordenamento jurídico e consiste no aliciamento de menores e a exposição à conteúdo sexual ou pornográfico. Considerando crime de Cyberpedofilia e suas nuances, pode-se afirmar que o crime de Grooming seria o ato preparatório, isto porque, trata-se de um crime de mera conduta, onde o contato inoportuno pode ser caracterizado como aliciamento, com previsão legal no artigo supramencionado especialmente nos incisos I, II.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.



“

**LIGUE SEU RADAR.
VAMOS JUNTOS
CONSTRUIR UM DIREITO
QUE VÊ, PROTEGE E
TRANSFORMA
REALIDADES.**

”

2 - PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SUA EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A Declaração dos Direitos da Criança, aprovada pela ONU em 1959, representou um marco no reconhecimento internacional das garantias destinadas à infância e adolescência, consolidando-as como sujeitos de direitos. O documento estabeleceu a proteção física, mental, moral e espiritual, além de assegurar o direito à educação gratuita e obrigatória, e à proteção contra negligência, crueldade, exploração e discriminação. Apesar dos avanços, a visão sobre a criança e o adolescente ainda era limitada. A evolução normativa continuou com a adoção de instrumentos internacionais:

- 1966 – Com a promulgação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, garantiram-se direitos como o registro civil, a nacionalidade, a proteção contra a exploração econômica, a limitação do trabalho infantil e a fixação de idade mínima para o trabalho.
- 1979 – Foi declarado pela ONU o Ano Internacional da Criança, em comemoração aos 20 anos da Declaração de 1959. O evento impulsionou debates mundiais coordenados por ONGs e organismos internacionais, resultando na consolidação da Doutrina da Proteção Integral.
- 1989 – Após anos de discussão, a Convenção sobre os Direitos da Criança foi aprovada e entrou em vigor em 1990, reforçando os compromissos internacionais com a proteção plena da infância e servindo de base para o artigo 227 da Constituição Federal e para o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no Brasil.



Considerações finais.

Considerando o princípio da proteção integral às crianças e adolescentes, bem como a evolução tecnológica e os problemas decorrentes dela, faz-se necessário a atualização de normas que visem trazer maior amplitude e proteção à sociedade, protegendo primordialmente os grupos considerados vulneráveis, tendo em vista que estes são os que mais sofrem com os reflexos causados decorrentes das condutas anteriormente citadas. A advocacia brasileira tem como escopo a promoção da conscientização de forma a preservar direitos e garantias fundamentais, atuando de forma complementar levar conhecimento e discussão de pautas importantes à sociedade, visando o debate para melhorar e implementar políticas públicas que visem atender a todos.



Sobre a autora: Michelle Vale, advogada especialista em Direito Digital e Tecnologias, Membro Efetiva da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenadora de Direito Digital na Comissão OAB vai a Escola e Presidente da Comissão de Direito Digital da 73ª Subseção OAB Guarujá.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS JESUS, DAMÁSIO DE. MANUAL DE CRIMES INFORMÁTICOS. SÃO PAULO: SARAIVA, 2016. <https://www.welivesecurity.com/br/2021/06/17/violencia-digital-as-formas-mais-comuns-de-bullying-na-internet/> ACESSO EM 24/05/2025 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm ACESSO EM 25/05/2025 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14811.htm ACESSO EM 25/05/2025 <https://www.kaspersky.com.br/resource-center/threats/protectyourself-from-deep-fake> ACESSO EM 26/05/2025 <https://revista.internetlab.org.br/virtualidade-violencia-online-ecorpo-uma-compreensao-fenomenologica/> ACESSO EM 26/05/2025 <https://www.internetmatters.org/pt/issues/online-grooming/learnabout-it/> ACESSO EM 26/05/2025 <https://www.gao.gov/blog/online-extremism-growing-problem-whats-being-done-about-it> ACESSO EM 26/05/2025 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm ACESSO EM 26/05/2025 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm#art2 ACESSO EM 26/05/2025 <https://ceaf.mpac.mp.br/wp-content/uploads/2-manual-de-direito-das-familias-maria-berenice-dias.pdf> ACESSO EM 26/05/2025 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm#art2 ACESSO EM 26/05/2025

BULLYING E CYBERBULLYING NAS ESCOLAS – UMA ANÁLISE JURÍDICA SOB A ÓPTICA DO DIREITO DE FAMÍLIA

Escrito por Alexandra Trapp

A crescente preocupação com o bullying e o cyberbullying no ambiente escolar tem gerado um intenso debate sobre a responsabilidade civil dos pais ou responsáveis legais dos agressores. Este é um tema de suma importância no âmbito do Direito de Família, que requer uma análise aprofundada das bases jurídicas que fundamentam essa responsabilização. O artigo 932, inciso I, do Código Civil Brasileiro, se destaca como a principal norma que embasa essa discussão, alinhando o poder familiar ao dever de guarda e vigilância. De acordo com este dispositivo legal, os pais são responsáveis pela reparação civil de atos ilícitos praticados por seus filhos menores que estejam sob sua autoridade e companhia. Trata-se de uma responsabilidade civil de natureza objetiva, que não exige a prova de culpa por parte dos pais. Assim, a mera ocorrência do ato ilícito pelo menor, com a comprovação do nexo de causalidade entre o ato e o dano sofrido pela vítima, é suficiente para configurar a responsabilidade parental.

A Extensão da Responsabilidade dos Pais

Para os profissionais da advocacia familiarista, é imprescindível entender a extensão da autoridade e companhia dos pais no momento em que o ato de bullying ocorre. Apesar de o bullying frequentemente se manifestar no ambiente escolar, isso não exime os pais de sua responsabilidade. A jurisprudência tem reforçado que, enquanto a escola possui um dever de guarda e vigilância (responsabilidade objetiva conforme o Art. 933 do CC e a Lei do Bullying), essa responsabilidade é compartilhada com os pais, especialmente quando se evidencia a omissão destes em educar e orientar seus filhos sobre valores éticos e sociais.

Jurisprudência Relevante: Casos e Decisões

A jurisprudência brasileira tem se posicionado de maneira a co-responsabilizar os pais e as instituições de ensino pelos danos resultantes de atos de bullying cometidos por menores. Exemplos significativos incluem:

TJMG - Apelação Cível nº 1.0024.08.199172-1/001: Este acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais reafirma a responsabilidade dos pais pelos atos ilícitos de seus filhos. O tribunal destaca a importância de princípios como razoabilidade e proporcionalidade na fixação de indenizações por danos morais.

TJSP - Apelação Cível de Bullying Escolar: Em diversas decisões, o Tribunal de Justiça de São Paulo tem reiterado a responsabilidade objetiva dos pais, conforme os artigos 932 e 933 do CC. O tribunal reconhece que os danos psicológicos decorrentes do bullying ultrapassam o mero aborrecimento, configurando danos morais. Importante ressaltar que a responsabilidade solidária da escola é reconhecida, especialmente quando os pais incentivam o comportamento agressivo.

TJPR - Apelação Cível e Violência Psicológica: O Tribunal de Justiça do Paraná também se manifestou quanto à responsabilidade civil em casos de bullying, incluindo a responsabilização dos pais quando a violência é perpetrada por seus filhos, conforme os artigos 932 e 942 do Código Civil.





Atuação do Advogado Familiarista

Diante desse cenário, a atuação do advogado especializado em Direito de Família se torna crucial. São algumas das principais atribuições:

1. Orientação Preventiva: Aconselhar os pais sobre a importância de monitorar o comportamento de seus filhos, tanto no ambiente físico quanto virtual. Isso inclui a vigilância sobre o desempenho escolar, o uso de redes sociais e a interação com outros jovens, para intervir em comportamentos que possam caracterizar bullying ou cyberbullying. 2. Defesa dos Pais Acionados: Em caso de ações indenizatórias, o advogado deve argumentar sobre a subsidiariedade ou concorrência de responsabilidade com a instituição de ensino, além de analisar a razoabilidade do pedido de indenização, considerando a capacidade financeira da família. Embora a responsabilidade seja objetiva, fatores como a negligência da escola e a diligência dos pais na educação dos filhos podem influenciar na modulação da indenização. 3. Aconselhamento sobre Medidas Educacionais: Orientar os pais a buscarem apoio psicológico e pedagógico para o filho agressor, visando a ressocialização e a prevenção de recorrências. A demonstração de proatividade na reeducação do filho pode mitigar as consequências jurídicas e ser considerada em eventuais acordos.

Considerações Finais

A responsabilidade dos pais no contexto do bullying escolar é um tema que vai além da mera ocorrência de danos, adentrando um complexo universo de relações familiares e do exercício do poder parental. O advogado familiarista desempenha um papel fundamental na navegação dessas nuances jurídicas, buscando não apenas a proteção da vítima, mas também a responsabilização justa e a reeducação do agressor e sua família, em consonância com as diretrizes e entendimentos jurisprudenciais mais recentes.

**RESPEITO
CONEXÃO**

É essencial que todos os envolvidos, especialmente os pais, estejam cientes de suas responsabilidades e do impacto que suas ações ou omissões podem ter sobre a vida de outras crianças. O diálogo e a educação são ferramentas poderosas na construção de um ambiente escolar mais seguro e respeitável para todos.



Sobre a autora: Alexandra Trapp, Advogada especialista em Direito das Famílias e Holding Familiar. Vice Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenadora de direito das mulheres na Comissão OAB vai a Escola e Presidente das Comissões de Adoção e de Cultura da 73ª Subseção OAB Guarujá.

O BULLYING SOB A LENTE JURÍDICA: MAIS QUE DISCIPLINA, É VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Escrito por Jhonny Moura

O bullying, embora historicamente tratado como questão disciplinar, é também um problema jurídico e social, que atinge direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a proteção integral da criança e do adolescente (art. 227).

Do ponto de vista legal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 5º, assegura que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, sendo dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação desses direitos.

Além disso, a Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), define-o formalmente e impõe obrigações às instituições de ensino, clubes e agremiações recreativas para desenvolver ações preventivas, orientadoras e corretivas.

O alerta do mundo digital

O que devemos também ficar bastante atentos é com a tecnologia, que ampliou as formas de interação social, mas também abriu espaço para novas formas de violência.

O bullying virtual, ou cyberbullying, caracteriza-se pela prática reiterada de agressões psicológicas, humilhações e ameaças por meio de plataformas digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos on-line ou qualquer meio eletrônico.

Trata-se de uma prática especialmente danosa, pois a exposição das vítimas ocorre de forma pública, duradoura e em tempo integral, o que potencializa os impactos emocionais e sociais.

Legislação já existente para enfrentamento

A nossa legislação já oferece ferramentas para o enfrentamento dessa modalidade de violência:

Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann): criminaliza a invasão de dispositivos eletrônicos, mas também pode ser aplicada a casos de exposição indevida de dados e imagens.

Lei nº 13.185/2015: define e reconhece oficialmente o bullying, incluindo sua forma virtual.

Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014): estabelece a responsabilidade de provedores de conteúdo em remover publicações ofensivas mediante ordem judicial e o dever de guarda de registros para fins de investigação.

“

A responsabilidade jurídica no combate ao bullying – inclusive o virtual – é uma das faces mais importantes dessa pauta. Mas o enfrentamento efetivo exige ação coordenada entre educação, assistência social, saúde, justiça e, principalmente, a comunidade escolar.”



“

**CONEXÃO, RESPEITO E
AÇÃO RESPONSÁVEL SÃO
OS CAMINHOS.**

”

RESPONSABILIDADE DE TODOS

Pais ou responsáveis legais de crianças e adolescentes que praticam bullying podem ser responsabilizados civilmente pelos danos causados, conforme art. 932 do Código Civil.

A escola tem o dever de agir com vigilância e promover a cultura da prevenção, sendo possível sua responsabilização em caso de omissão, inclusive no ambiente virtual, quando tiver conhecimento da prática e não adotar medidas.

Propostas de enfrentamento

1. Orientação sistemática nas escolas sobre uso seguro e ético da internet. 2. Parceria com órgãos especializados para formação continuada de professores e gestores. 3. Criação de canais anônimos e seguros de denúncia nas unidades escolares. 4. Integração com o Conselho Tutelar e o Ministério Público para casos reincidentes ou graves.

Conclusão

A responsabilidade jurídica no combate ao bullying – inclusive o virtual – é uma das faces mais importantes dessa pauta. Mas o enfrentamento efetivo exige ação coordenada entre educação, assistência social, saúde, justiça e, principalmente, a comunidade escolar.

Como ex-Secretário Adjunto de Gestão de Ensino, reforço que o maior instrumento de transformação é a prevenção baseada em políticas públicas estruturadas, com escuta ativa, formação e articulação institucional.



Sobre o autor: Jhonny Moura, advogado especialista em Gestão e Segurança Pública, membro Efetivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenador de Direito Constitucional na Comissão OAB vai a Escola e Presidente das Comissões de Direito Constitucional e Direito Administrativo da 73ª Subseção OAB Guarujá

PARTE ESPECIAL: ENTREVISTA

Bullying, Cyberbullying e Crimes Virtuais: Desafios e Caminhos na Proteção da Infância

Nesta edição do nosso boletim informativo, abordamos um tema urgente e sensível: o impacto do bullying, do cyberbullying e dos crimes virtuais na vida de crianças e adolescentes — sejam eles vítimas ou autores de atos infracionais. Num cenário cada vez mais conectado, a violência ganha novas formas e exige respostas articuladas entre famílias, escolas, profissionais da saúde, operadores do Direito e a sociedade como um todo.

Para lançar luz sobre esse assunto, entrevistamos o Dr. Leandro Vieira, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da 119ª Subseção de Ubatuba/SP. Especialista em Direito de Família, o Dr. Leandro compartilha reflexões sobre os desafios da era digital, o papel restaurativo das famílias e a atuação jurídica comprometida com a proteção infantojuvenil.



1. Dr. Leandro, o bullying e o cyberbullying são fenômenos que migraram do pátio da escola para o ambiente virtual. Como o senhor enxerga o papel da família na prevenção e no enfrentamento dessas violências?

Resposta: família exerce papel central na formação ética, emocional e social das crianças e adolescentes. Na prevenção, é fundamental promover um ambiente de escuta ativa, afeto e diálogo sobre os limites do respeito ao outro, tanto no mundo real quanto no virtual. No enfrentamento, quando já há indícios de práticas de bullying ou cyberbullying, a família deve agir com responsabilidade, buscando compreender o contexto, acolher a vítima e, se for o caso, reconhecer a conduta do próprio filho como autor e colaborar com medidas reparadoras. A corresponsabilidade parental é um dos pilares da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2. Crianças e adolescentes estão cada vez mais conectados. Quais os principais riscos que o ambiente digital representa para esse público, e como os pais podem atuar de forma protetiva sem recorrer à vigilância excessiva?

Resposta: o ambiente digital oferece inúmeros benefícios, mas também impõe riscos como a exposição a conteúdos inapropriados, aliciamento por adultos, sextorsão, discursos de ódio e isolamento social. O papel dos pais não deve ser o da vigilância punitiva, mas da orientação consciente. Isso implica acompanhar, dialogar e educar para o uso seguro e crítico da internet. Ferramentas de controle parental podem ser aliadas, mas não substituem a construção de confiança e o fortalecimento dos vínculos familiares.

3. Quando a violência parte da criança ou do adolescente — como autores de bullying ou crimes virtuais — como o Direito de Família pode contribuir para restaurar vínculos e prevenir reincidência?

resposta : Quando crianças ou adolescentes assumem o papel de agressores — seja em práticas de bullying, cyberbullying ou outros crimes virtuais — é fundamental que a resposta do Direito vá além da punição. O Direito de Família pode e deve contribuir para a restauração dos vínculos afetivos e a reeducação da conduta, especialmente em contextos de negligência, violência doméstica ou ausência de referências éticas.

Nesse processo, o sistema de garantia de direitos no âmbito municipal desempenha um papel crucial. O Conselho Tutelar atua na identificação e encaminhamento de situações de risco, garantindo que os direitos das crianças e adolescentes sejam preservados. A Assistência Social, por meio dos CRAS e CREAS, pode oferecer acompanhamento familiar, grupos reflexivos e apoio psicossocial. A escola tem papel educativo e preventivo, promovendo a cultura de paz e reconhecendo sinais de violência. Já a rede de saúde deve estar preparada para atender os impactos emocionais e comportamentais decorrentes desses conflitos.

A atuação integrada entre esses atores permite intervenções mais eficazes, que vão além da responsabilização formal. As práticas restaurativas, a mediação de conflitos, os círculos de construção de paz e o acompanhamento contínuo das famílias são estratégias que, quando articuladas, reduzem a reincidência e promovem um ambiente mais saudável de convivência.

Assim, a resposta jurídica deve caminhar junto à proteção social, garantindo que a responsabilização do adolescente infrator venha acompanhada de suporte, reeducação e reintegração.

4. O senhor acredita que há despreparo das famílias para lidar com conflitos digitais e virtuais envolvendo seus filhos? Como a rede de proteção pode auxiliar?

Resposta: Sim, é perceptível que muitas famílias ainda estão despreparadas para lidar com os desafios do universo digital e os conflitos que surgem nesse ambiente. Questões como o uso excessivo de telas, a exposição precoce à internet, a falta de diálogo sobre limites e consequências, além da dificuldade de reconhecer sinais de sofrimento emocional, mostram que o acompanhamento da vida digital dos filhos ainda é um desafio.

Nesse cenário, o fortalecimento de políticas públicas voltadas à parentalidade consciente é fundamental. Isso pode ocorrer por meio de ações intersetoriais que promovam o acesso à informação, formação continuada, espaços de escuta e apoio emocional aos responsáveis, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

O sistema de garantia de direitos possui atribuições importantes nesse processo:

O Conselho Tutelar deve agir de forma articulada com outros órgãos, identificando casos de negligência, omissão ou falta de condições de cuidado, e orientando as famílias quanto à busca de suporte nos serviços públicos;

A Assistência Social, por meio dos CRAS e CREAS, pode implementar programas de fortalecimento de vínculos familiares, grupos de orientação parental, oficinas educativas e atendimento psicossocial. Tais iniciativas devem abordar não só os direitos e deveres da criança e do adolescente, mas também as dificuldades e desafios enfrentados pelos cuidadores;

As escolas podem ser espaços estratégicos para promover encontros, palestras e rodas de conversa com pais e responsáveis, abordando temas como educação digital, disciplina positiva, comunicação não violenta e prevenção de violências;

A Saúde, especialmente a atenção básica (ESF e NASF), pode incluir nas suas rotinas o acompanhamento do desenvolvimento infantojuvenil com foco também na saúde mental e nas relações familiares, encaminhando casos de maior complexidade à rede especializada;

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (municipais, estaduais e nacional) têm função deliberativa e controladora das políticas públicas, e podem fomentar editais, projetos e campanhas voltadas à parentalidade responsável, além de cobrar do poder público a implementação de planos e ações intersetoriais.

Para que essas ações sejam efetivas, é necessário investimento público, formação continuada dos profissionais e fortalecimento do trabalho em rede. A parentalidade consciente não é uma responsabilidade exclusiva das famílias, mas uma construção coletiva que exige suporte institucional, acesso a direitos e políticas públicas que acolham, orientem e empoderem os cuidadores.

5. O Estatuto da Criança e do Adolescente já prevê medidas socioeducativas. Mas, do ponto de vista prático, o que poderia ser aprimorado para lidar com casos envolvendo bullying ou exposição virtual?

Resposta: ECA já prevê medidas como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. No entanto, na prática, é preciso garantir que essas medidas não sejam apenas formais, mas efetivamente educativas e restaurativas. A ampliação dos programas de justiça restaurativa, a capacitação dos atores do sistema de justiça infantojuvenil e o investimento em ações de escuta e acompanhamento contínuo são aprimoramentos urgentes. A responsabilização deve caminhar junto à reeducação e à reintegração social.

6. Qual a importância da escuta qualificada e da atuação conjunta entre famílias, escolas e operadores do Direito em casos de violência entre pares na infância e adolescência?

Resposta : A escuta qualificada é essencial para compreender o sofrimento, as motivações e as reais necessidades de crianças e adolescentes envolvidos em situações de violência entre pares. Essa escuta deve ser empática, ética e realizada por profissionais capacitados. Já a atuação conjunta — entre famílias, escolas, operadores do Direito, profissionais de saúde e assistência — garante uma resposta coordenada, protetiva e eficaz. O trabalho em rede rompe a lógica da culpabilização isolada e permite o enfrentamento das causas estruturais da violência.

7. Que mensagem o senhor deixaria para os advogados e advogadas que atuam na área da infância, especialmente em tempos de hiperconectividade e conflitos cada vez mais expostos nas redes sociais?

Resposta : Aos colegas da advocacia que atuam na área da infância e juventude, o momento exige sensibilidade, conhecimento técnico e compromisso ético. Em tempos de hiperconectividade, precisamos ser ponte entre o mundo jurídico e o mundo social, promovendo a escuta, a mediação e a busca pela responsabilização consciente. Que nossa atuação seja norteadada pelo princípio da proteção integral e pelo respeito à condição peculiar da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. A defesa da infância é, antes de tudo, um ato de compromisso com o futuro.

A handwritten signature in dark blue ink, reading "Leandro Vieira". The signature is fluid and cursive, with the first name "Leandro" being larger and more prominent than the last name "Vieira".

Conheça Nossa Comissão



Roberta Bomfim

Advogada e Palestrante, atuante nas áreas de Família e Sucessões, criminal, Defesa da Mulher, Infância e Juventude. Especialista em Direitos de Crianças e Adolescentes com formação pelo Conselho Nacional de Justiça, Escola Superior do Ministério Público e Escola Superior dos Advogados do Brasil. Pós graduanda em Direitos Humanos pela Universidade I9 Educação e cursando Direito Penal Juvenil pela Escola da Defensoria Pública de SP e Escola Nacional de Socioeducação. Pela 73ª Subseção OAB Guarujá é Presidente das Comissões OAB vai a Escola e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Membro da Comissão de Ética e Disciplina e Coordenadora do Grupo de Trabalho Socioeducativo na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Seccional SP. Membro Colaboradora no Conselho Gestor da Fundação Casa unidade Guarujá e Membro do Depto de Infância e Juventude do IBCCRIM.



Alexsandra Trapp

Advogada especialista em Direito das Famílias e Holding Familiar. Pós-graduanda em Direito de Família e na área de Direito e Negócios Imobiliários, com atuação em leilões judiciais. Atualmente, ocupa a Presidência da Comissão de Adoção e a Vice-Presidência da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenadora da temática de Direito das Mulheres na Comissão OAB vai a Escola membro da Comissão de Coaching e Oratória da OAB – Subseção Guarujá, além de presidir a Comissão Cultural da mesma Subseção. Representante Suplente da Subseção da OAB- Guarujá no CMDCA Membro atuante do Programa Justiceiras



Igor Alves de Souza

Advogado, formado em Direito pela UNIMES em 2003; Pós-graduação em Teologia do Novo Testamento pela FABAD em 2022; Pós-graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas para Infâncias e Juventudes pela PUC-PR em 2023; Especialização em Ética e Processo Disciplinar pela ESA em 2023; Relator do Tribunal de Ética e Disciplina da 14ª. Turma da OAB/SP. Membro Efetivo Coordenador da Comissão de Direito das Crianças e Adolescentes da OAB-Guarujá; Membro da Comissão de Direito do Consumidor da OAB Seccional SP; Presidente da Comissão de Direito do Consumidor da OAB-Guarujá; Vice Presidente da Comissão OAB VAI A ESCOLA da OAB-Guarujá;



Michelle Vale

advogada especialista em Direito Digital e Tecnologias, Membro Efetiva da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Coordenadora da Temática de Direito Digital na Comissão OAB VAI A ESCOLA e Presidente da Comissão de Direito Digital da 73ª Subseção OAB Guarujá.



Jhonny Moura dos Santos

Bacharel em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – Campus Guarujá. Pós-graduado em Direito Público, Constitucional, Administrativo e Tributário pela PUC-RS e em Gestão em Segurança Pública pela Faculdade Campos Elíseos. Também é bacharel em História.

Atuou como Secretário Adjunto de Educação, Diretor de Gestão Administrativa e Logística da Secretaria de Educação, Gestor de Projetos da Secretaria de Defesa e Convivência Social e atualmente é o Gestor de Programas de patrimônio Públicos da Secretaria de Administração do Município de Guarujá.

Presidente da Comissão de Direito Constitucional e da Comissão de Direito Administrativo da OAB Guarujá/SP. Membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Coordenador da Temática de Direito Constitucional da Comissão OAB Vai à Escola.



Mariana dos Reis André Cruz

Graduada em Direito, com Especialização em Direito Público e Mestrado em Direito Constitucional. MBA em Direito Tributário. Membro da Comissão da Mulher Advogada da 21ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Bauru/SP, Presidente da Comissão da Valorização dos Honorários da 21ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Bauru/SP (2022-2024) Advogada Sócia do Escritório Gavioli, Franco & Cruz Advogados e Membro Convidada na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Subseção Guarujá.

Conheça Nossa Comissão



Delnério Nascimento da Cruz

Palestrante/Professor/Consultor do ECA. Graduado em Ciências Econômicas. Pós Graduado em Administração de Recursos Humanos; e Controladoria Governamental. Também atuou no Governo do Estado de São Paulo como: Gerente de Orçamento, Finanças e Fundo da Criança e do Adolescente do CONDECA/SP (2002-2005). Auditor da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (1994-2000). Membro Consultor na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Maria Eduarda Queiroz dos Santos

Graduanda em Direito e em Investigação Forense e Perícia Criminal, com experiência prática em estágios na área criminal e atuação em órgãos públicos. Também é membra das Comissões de Direito Digital e Compliance e de Direito Penal e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Guarujá/SP. Associada ao IBCCRIM e integrante do Grupo de Estudos Avançados (GEA) sobre Lavagem de Dinheiro.



Ana Maria S. F. Gomes

Bacharel em Direito, formada em 2005 pela Universidade Unaerp, Pedagoga e atuante no magistério há 04 anos e pós graduanda em educação especial, Membro Efetiva da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e Membro Convidada da Comissão OAB VAI A ESCOLA da OAB Subseção Guarujá.



Camila Fernandes Mendes Araújo

35 anos, Mãe, Esposa, Crista, Pedagoga - com 10 anos de experiência na área da educação. É Neuropsicopedagoga e Conselheira Tutelar Titular eleita a mais votada e atuante em favor de crianças e adolescentes no município de Guarujá. Membro convidada na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Subseção Guarujá.



Victor Nascimento dos Santos

Doutor Honoris Causa em Neuropsicologia, além de Psicopedagogo, graduado em Pedagogia e Educação Especial, formado em Ética, Valores e Cidadania pela USP, Alfabetização e Linguagem, bem como Alfabetização Matemática pela Unicamp, pós-graduado em Direito Educacional, em Supervisão Escolar, em Educação Infantil. Cursou na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) formando-se em Conselheiro Municipal ao Combate ao uso de Drogas. Pós-graduando em Direitos Humanos, atuante junto ao CMDCA de Guarujá, além de membro do SIMASE. Membro Titular Associação Brasileira de Psicopedagogia, eleito no Conselho de Administração e Fiscal do órgão (2023 - 2025). Membro da SBNp - Sociedade Brasileira de Neuropsicologia. Professor universitário atuante nos cursos de Graduação e Pós-graduação e Membro Consultor na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Guarujá.



Emerson Cássio

31 anos, casado há 10 anos. Formado na área da Enfermagem e graduando em Fisioterapia na UNAERP. Conselheiro Tutelar em exercício há 1 ano e meio sendo o mais votado por Vicente de Carvalho com 1.114 e atuante em favor de crianças e adolescentes no município de Guarujá. É membro convidado na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Subseção Guarujá.

Conheça Nossa Comissão



**Alan Alessandro
Rodrigues Alves**

Formado em Psicologia com Mestrado em Neuropsicologia, trabalho hoje como psicólogo da ONG Educasurf e tenho um escritório de Neuropsicologia em Santos. Estou na Academia de Direito pela Faculdade UNIDOM. Membro efetivo estagiário na Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da OAB Guarujá.